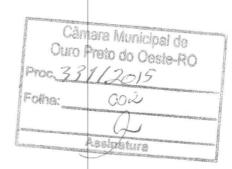


OFÍCIO N.º 696/GAB/15

OURO PRETO DO OESTE, 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

À Sua Excelência o Senhor EDIS FARIAS AMARAL

Presidente da Câmara Municipal Ouro Preto do Oeste – RO



Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n.º 2.004, de 03 de Dezembro de 2015, que "Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Estágio para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (PMIE – SEMECE) e dá outras providências.", para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI PREFEITO



Mensagem nº 794/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.º 2.004 de 03 de Dezembro de 2015, que "Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Estágio para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (PMIE – SEMECE) e dá outras providências.", para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente projeto de lei pretende instituir o programa de Incentivo ao Estágio no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE, com objetivo de incentivar a prática dos futuros profissionais da área de educação, atendendo a comunidade estudantil tanto em nível superior, quanto em relação a estudantes de nível médio, contribuindo o Município com a formação e preparação para o mercado de trabalho desses jovens.

O programa de incentivo ao estágio consiste no oferecimento de estágio a ser realizado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE, para estudantes de estabelecimentos de Ensino Superior, profissionalizante ou congêneres de Ensino Médio, desde que estejam funcionando devidamente autorizadas pelos órgãos competentes.

Essa iniciativa contribui socialmente para formação de jovens e comunidade acadêmica de nível superior, representando um passo importante para aliar o conhecimento teórico ao prático.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em 03 de Dezembro de 2015.

JUAN ALEX TESTONI PREFEITO

Câmera Municipal de
Ouro Preto do Ceste-RO
Proc. 331/2015
Folha:

Assinatura



PROJETO DE LEI № 2.004, DE 03DE DEZEMBRO DE 2015.

"Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Estágio para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (PMIE – SEMECE) e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Estágio para Secretaria Municipal de Educação (PMIE-SEMECE), remunerado ou não remunerado que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como no Regulamento e Instruções Normativas a serem emitidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Programa a que se refere o *caput* deste artigo consiste no oferecimento de estágio a ser realizado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE, para estudantes de estabelecimentos de Ensino Superior, profissionalizante ou congêneres de Ensino Médio, desde que estejam funcionando devidamente autorizadas pelos órgãos competentes.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Ouro Preto do Oeste – RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a celebrar convenio com Instituições de Ensino Superior, ou organizações sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Estagio de Estudantes, conforme preceitua o art. 5º da Lei Federal n.º 11 788/2008.

Art. 3º O Programa de Incentivo ao Estágio objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e pratica profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

§ 1° O Programa destinar-se-á exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados e que tenham concluído pelo menos 20% (vinte por cento) do seu currículo escolar.



- § 2º Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão onde deverá ser realizado o estágio.
- § 3º Para efeito de comprovação do disposto nos parágrafos 1º e 2º, será exigido ao estudante, quando da sua inscrição histórico escolar e declaração de frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), fornecido pela instituição de ensino.
- **§ 4°** A supervisão do estágio ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ou ainda, de outro órgão onde houver estagiário, conforme estabelecido no instrumento de convênio.
- **Art. 4º** A duração do estágio ajustará entre as partes interessadas, obedecendose o limite máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único. Em nenhuma Hipótese o estagiário poderá, nesta função, ser admitido em qualquer outro órgão ou entidade da administração municipal após o período máximo de estagio previsto nesta Lei, salvo após prévia aprovação em concurso público.

CAPITULO II DA MODALIDADE DO ESTAGIO

- Art. 5º O estágio de que trata o art. 1º desta Lei, dar-se-á em duas modalidades:
- I- Não remunerado, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;
- II- Remunerado, que poderá ser essencial à diplomação do aluno ou apenas constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

Sessão I Do Estágio não Remunerado

- **Art. 6°** Os estágios não remunerados são aqueles solicitados pelas Instituições Educacionais, Serviços Sociais Autônomos ou alunos em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.
- § 1º Esta modalidade de estágio será formalizada através da celebração de Termo de Convenio com a Instituição e Termo de Compromisso com o estudante, obedecendo as normativas impostas pelo Município.
- § 2º A instituição Educacional ou aluno arcará com o seguro contra acidentes pessoais.

Camara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO

Camara Municipal de Couro Preto de Couro Preto Preto



§ 3º Nos casos de estágio não remunerado a carga horaria diária será de acordo com as especificidades do estágio, as necessidades de estagiários, horário escolar e das unidades de estágios.

Sessão II Do Estágio Remunerado

Art. 7° O estágio remunerado terá como benefício bolsa-auxílio nos seguintes valores:

- I- Estudantes do Ensino Médio, Cursos Técnicos ou Educação Profissional:
- a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- II- Estudantes do Ensino Superior:
- a) R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- § 1º Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual e federal.
- § 2º A Instituição Educacional ou o aluno arcará com o seguro contra acidentes pessoais.
 - § 3° A bolsa-auxílio será repassada diretamente ao estagiário.
- **Art. 8°** Fica autorizado o Município que processe à revisão dos valores do benefício de acordo com a conveniência e oportunidade.
- **Art. 9°** O estagiário cumprirá jornada semanal de 20 (vinte) horas, devendo esse regime ser compatibilizado e sem prejuízo com o horário escolar.
- **§ 1º** Nos períodos de férias escolares, a jornada que trata do *caput* do artigo, será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade da administração municipal a qual estiver vinculado.
- § 2° Assegura-se ao estagiário o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 (doze) meses.
- **Art. 10.** O município poderá suspender a qualquer tempo a concessão do benefício bolsa-auxílio, em caso de relevante interesse público.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os estudantes beneficiários do Programa de Incentivo ao Estagiário remunerado ou do Estagiário não remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vinculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal direta e



indiretamente ou em outros órgãos ou entidades que estejam prestando estágios nos termos desta Lei.

- **Art. 12.** Fica estabelecido em 10% (dez por cento) o percentual reservado às pessoas portadoras de deficiências nos estágios remunerados nos termos desta Lei.
- § 1° no ato da inscrição, que será feita em formulário próprio, o candidato portador de deficiência, com expressa referência deverá entregar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como, a provável causa da deficiência.
- § 2º O portador de deficiência, ressalvadas as condições especiais previstas nesta Lei, participará do programa em igualdade de condições com os demais candidatos, inclusive no que diz respeito a previdências relativas e recrutamento, seleção, avaliação, desligamento dos beneficiários do programa objeto da presente Lei.
- § 3° quando o cálculo para definição da qualidade de vagas por número fracionário, adotar-se-á o seguinte critério:
 - I- O arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos).
 - II- O arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos).
- § 4º As vagas reservadas a portadores de deficiência que não venham ser preenchidas passam, automaticamente, a serem ocupadas pelos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.
- **Art. 13.** O poder Executivo determinará através de competente regulamento, o órgão responsável pelas providências relativas a recrutamento, seleção, avaliação, desligamento dos beneficiários do programa objeto da presente Lei, bem como o pagamento das bolsas mediante convenio com as instituições educacionais.
- **§ 1º** o estágio somente poderá realizar-se em unidades escolares e administrativas do município que tenham condições de proporcionar experiência pratica na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, conforme disposto na presente Lei.
- § 2º os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

0

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oesta-Ro



- **Art. 14.** Os estágios, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e especifico, poderão assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos municipais.
- **Art. 15.** A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante, o município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e ainda com interveniência obrigatória da instituição de ensino.
- **Art. 16.** A Secretaria Municipal de Educação publicará no Órgão Oficial do Município, o número de vagas para estágios objeto da presente Lei, inclusive sua distribuição por órgão da administração direta.
- **Art. 17.** Os critérios e normas não definido nesta Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal n. 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecias pelo Governo Federal.
- **Art. 18.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.
- **Art. 19.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias do município no exercício financeiro de 2016 e subsequentes.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI PREFEITO

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oesie-RO
Proc. 331/20/5
Folha: ©8